

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 075

18/09/1995

INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - SETEMBRO/95

COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA
Setembro/95	0.00000000	000,00%	00,00%
Agosto/95	0.00000000	001,00%	10,00%
Julho/95	0.00000000	002,00%	10,00%
Junho/95	0.00000000	005,84%	10,00%
Maio/95	0.00000000	009,86%	10,00%
Abril/95	0.00000000	013,90%	10,00%
Março/95	0.00000000	018,15%	10,00%
Fevereiro/95	0.00000000	022,41%	10,00%
Janeiro/95	0.00000000	025,01%	10,00%
Dezembro/94	1.47775972	009,00%	10,00%
Novembro/94	1.51103052	010,00%	10,00%
Outubro/94	1.55569384	011,00%	10,00%
Setembro/94	1.58528852	012,00%	10,00%
Agosto/94	1.61108426	013,00%	10,00%
Julho/94	1.69176112	014,00%	10,00%
Junho/94	0.00064727	015,00%	10,00%
Maio/94	0.00093628	016,00%	10,00%
Abril/94	0.00135020	017,00%	10,00%
Março/94	0.00190716	018,00%	10,00%
Fevereiro/94	0.00273928	019,00%	10,00%
Janeiro/94	0.00382673	020,00%	10,00%
Dezembro/93	0.00532566	021,00%	10,00%
Novembro/93	0.00727961	022,00%	10,00%
Outubro/93	0.00974754	023,00%	10,00%
Setembro/93	0.01317523	024,00%	10,00%
Agosto/93	0.01770538	025,00%	10,00%
Julho/93	0.00002337	026,00%	10,00%
Junho/93	0.00003053	027,00%	10,00%
Maio/93	0.00003980	028,00%	10,00%
Abril/93	0.00005126	029,00%	10,00%
Março/93	0.00006528	030,00%	10,00%
Fevereiro/93	0.00008223	031,00%	10,00%
Janeiro/93	0.00010420	032,00%	10,00%
Dezembro/92	0.00013491	033,00%	10,00%
Novembro/92	0.00016660	034,00%	10,00%
Outubro/92	0.00020608	035,00%	10,00%
Setembro/92	0.00025859	036,00%	10,00%
Agosto/92	0.00031892	037,00%	10,00%
Julho/92	0.00039271	038,00%	10,00%
Junho /92	0.00047522	039,00%	10,00%
Maio/92	0.00058581	040,00%	10,00%
Abril/92	0.00072318	041,00%	10,00%
Março/92	0.00086658	042,00%	10,00%
Fevereiro/92	0.00105748	043,00%	10,00%
Janeiro/92	0.00133349	044,00%	10,00%
Dezembro/91	0.00167487	045,00%	10,00%
Novembro/91	0.00167487	066,19%	40,00%
Outubro/91	0.00167487	105,15%	40,00%
Setembro/91	0.00167487	140,36%	40,00%
Agosto/91	0.00167487	171,72%	40,00%
Julho/91	0.00167487	200,08%	10,00%
Junho/91	0.00167487	227,01%	10,00%
Maio/91	0.00167487	254,42%	10,00%
Abril/91	0.00167487	282,85%	10,00%

Março/91	0.00167487	312,37%	10,00%
Fevereiro/91	0.00167487	342,39%	10,00%
Janeiro/91	0.00167487	374,57%	10,00%
Dezembro/90	0.00201337	380,52%	10,00%
Novembro/90	0.00240361	381,52%	10,00%
Outubro/90	0.00280374	382,52%	10,00%
Setembro/90	0.00318812	383,52%	10,00%
Agosto/90	0.00359780	384,52%	10,00%
Julho/90	0.00397833	385,52%	10,00%
Junho/90	0.00440760	386,52%	10,00%
Mai/90	0.00483117	387,52%	10,00%
Abril/90	0.00509111	388,52%	10,00%
Março/90	0.00509111	389,52%	10,00%
Fevereiro/90	0.00635213	390,52%	10,00%
Janeiro/90	0.01084363	391,52%	10,00%
Dezembro/89	0.01797005	392,52%	10,00%
Novembro /89	0.02726627	393,52%	10,00%
Outubro/89	0.03951094	394,52%	10,00%
Setembro/89	0.05466369	395,52%	10,00%
Agosto/89	0.07877165	396,52%	50,00%
Julho/89	0.10187871	397,52%	50,00%
Junho/89	0.13118799	398,52%	50,00%
Mai/89	0.16376126	399,52%	50,00%
Abril/89	0.18004271	400,52%	50,00%
Março/89	0.19318896	401,52%	50,00%
Fevereiro/89	0.20498241	402,52%	50,00%
Janeiro/89	0.21232724	403,52%	50,00%
Dezembro /88	0.00021233	404,52%	50,00%
Novembro /88	0.00021233	405,52%	50,00%
Outubro /88	0.00027359	406,52%	50,00%
Setembro/88	0.00034723	407,52%	50,00%
Agosto/88	0.00044182	408,52%	50,00%
Julho/88	0.00054787	409,52%	50,00%
Junho/88	0.00066103	410,52%	50,00%
Mai/88	0.00081990	411,52%	50,00%
Abril/88	0.00098002	412,52%	50,00%
Março/88	0.00115424	413,52%	50,00%
Fevereiro/88	0.00137677	414,52%	50,00%
Janeiro/88	0.00159719	415,52%	50,00%
Dezembro/87	0.00188403	416,52%	50,00%
Novembro/87	0.00219509	417,52%	50,00%
Outubro/87	0.00250546	418,52%	50,00%
Setembro/87	0.00282715	419,52%	50,00%
Agosto/87	0.00308667	420,52%	50,00%
Julho/87	0.00326203	421,52%	50,00%
Junho/87	0.00346950	422,52%	50,00%
Mai/87	0.00357530	423,52%	50,00%
Abril/87	0.00421959	424,52%	50,00%
Março/87	0.00520873	425,52%	50,00%
Fevereiro/87	0.00630045	426,52%	50,00%
Janeiro/87	0.00721490	427,52%	50,00%
Dezembro/86	0.00863059	428,52%	50,00%
Novembro/86	0.01008153	429,52%	50,00%
Outubro/86	0.01081460	430,52%	50,00%
Setembro/86	0.01117046	431,52%	50,00%
Agosto/86	0.01138196	432,52%	50,00%
Julho/86	0.01157811	433,52%	50,00%
Junho/86	0.01177263	434,52%	50,00%
Mai/86	0.01191284	435,52%	50,00%
Abril/86	0.01206421	436,52%	50,00%
Março/86	0.01223316	437,52%	50,00%
Fevereiro/86	0.00001233	438,52%	50,00%
Janeiro/86	0.00001231	439,52%	50,00%
Dezembro/85	0.00001408	440,52%	50,00%
Novembro/85	0.00001637	441,52%	50,00%

Observações gerais:

Cálculo da Atualização:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficientes) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado – Valor Convertido em Reais

Cálculo de Juros:

- Juros até 11/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até 11/80 + Juros correspondente a competência 12/80)
- 12/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês / ano da competência.

Cálculo da Multa:

- Multa até 08/89 = Valor Atualizado x 50%
- de 09/89 a 07/91 = Valor Atualizado x 10%
- de 08/91 a 11/91 = Valor Atualizado x 40%
- de 12/91 a 09/95 = Valor Atualizado x 10%

HORÁRIO DE VERÃO - INÍCIO 15/10/95 - TÉRMINO 11/02/96

De acordo com o Decreto nº 1.636, de 14/09/95, DOU de 15/09/95, a partir de 0:00 (zero) hora do dia 15/10/95, até 0:00 (zero) hora do dia 11/02/96, vigorará a hora de verão, em parte do território nacional, adiantada em 60 minutos em relação à hora legal.

A hora de verão somente abrangerá os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e no Distrito Federal.

**FISCALIZAÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO
CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS**

A Portaria nº 865, de 14/09/95, DOU de 15/09/95, estabeleceu critérios de fiscalização de condições de trabalho constantes de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho. Veja a seguir na íntegra:

O Ministro do Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Constituição Federal;

Considerando que os direitos dos trabalhadores são aqueles previstos no artigo 7º da Constituição Federal, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

Considerando que a Constituição Federal reconhece as Convenções e os Acordos Coletivos, no inciso XXVI, do artigo 7º;

Considerando que o artigo 43, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo artigo 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 83, incisos I, III e IV da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e no artigo 6º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85 e;

Considerando o compromisso do Ministério do Trabalho de promover a negociação coletiva como forma de consolidar a modernização das relações do trabalho, resolve:

Art. 1º - As Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como seus respectivos adiantamentos, nos termos dos artigos 614 e 615, da Consolidação das Leis do Trabalho serão recebidos pelo Ministério do Trabalho, através de suas unidades competentes, para fins, exclusivamente de depósito, vedada a apreciação do mérito e dispensada sua publicação no Diário Oficial.

Art. 2º - Os Chefes das Divisões ou Seções de Relações do Trabalho dos Órgãos Regionais do Ministério do Trabalho encaminharão, até o 5º dia útil de cada mês, às Coordenações, Divisões ou Seções de Fiscalização, Segurança e Saúde no Trabalho, cópias dos instrumentos de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e eventuais aditivos depositados, para conhecimento dos Agentes da Inspeção do Trabalho.

Art. 3º - O descumprimento de norma referente à condições de trabalho constante de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ensejará lavratura de auto de infração.

Art. 4º - A incompatibilidade entre as cláusulas referentes às condições de trabalho pactuadas em Convenção ou Acordo Coletivo e a legislação ensejará apenas a comunicação do fato à chefia imediata, que o submeterá à consideração da autoridade regional.

§ único – Recebida a comunicação, a referida autoridade, quando for caso, apresentará denúncia à Procuradoria Regional do Trabalho, conforme previsto no artigo 6º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, e artigo 83, incisos I, III e IV, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93.

Art. 5º - O Agente da Inspeção ao verificar condição de trabalho imposta por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, que possa acarretar grave e iminente risco para o trabalhador, adotará as providências previstas nas Normas Regulamentadoras aprovadas no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Portaria entre vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Instrução Normativa SNT/MTPS/Nº 2, de 11/12/90.

**FINANCIAMENTO DE MORADIA PRÓPRIA
CARTA DE CRÉDITO**

A circular nº 51, de 08/09/95, DOU de 11/09/95, da Diretoria de Fundos e Programas da Caixa Econômica Federal – CEF, disciplinou a operacionalização do Programa de Financiamento Individual à Moradia através de crédito.

O Programa visa proporcionar melhores condições de moradia a famílias com renda mensal de até R\$ 1.200,00, mediante a concessão de recursos diretamente ao mutuário final, pessoa física, através de Cartas de Crédito, com preferência de atendimento aos detentores de conta vinculada do FGTS.

O Programa operará com as seguintes modalidades:

- aquisição de unidade habitacional nova ou usada;
- construção de unidade habitacional isoladamente ou sob a forma associativa;
- conclusão, ampliação ou melhoria de unidade habitacional.

Para participação no Programa, a CEF exige os seguintes pré-requisitos:

- tenham por objetivo o uso do imóvel, pelo próprio proponente;
- completem unidades cujos valores de venda e avaliação não excedem a R\$ 36.000,00;
- no caso de construção sob a forma associativa, observem, cumulativamente as seguintes situações: contemplem no máximo 100 unidades; utilizem áreas dotadas, nos seus limites de vias de acesso e infraestrutura básica, considerando-se como estrutura básica, a existência, nos limites da área onde serão edificadas as unidades, de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento pluvial e sanitário. Alternativamente à existência de redes, serão admitidas soluções técnicas aceitas pelas posturas municipais.

Obs.: Nos casos de conclusão, ampliação ou melhoria, o proponente pode ser proprietário de imóvel no Município ou detentor de financiamento, desde que o financiamento pleitado seja para utilização naquele imóvel de sua propriedade e, no caso de imóvel financiado, que a operação seja realizada no mesmo Agente Financeiro, detentor da primeira hipoteca.

Para maiores detalhes, os interessados deverão se dirigir à agência da Caixa Econômica Federal de seu município.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"